



RESOLUÇÃO Nº 16 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA O CONSAÚDE A PRESTAR SERVIÇOS RELACIONADOS AO SELO SIM PARA MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS, MEDIANTE CONTRATO DE PROGRAMA, COM ACRÉSCIMO SOBRE O RATEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente do CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e ainda,

CONSIDERANDO o interesse público regional na ampliação da fiscalização e controle sanitário de produtos de origem animal e vegetal por meio do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

CONSIDERANDO que o Estatuto Social, em especial seu art. 7º, inciso IX, autoriza a prestação de serviços a entes não consorciados com tabela diferenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização contratual específica com os municípios não consorciados, conforme previsto na legislação de consórcios públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o CONSAÚDE a prestar serviços vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) a municípios não consorciados.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007 ou outro instrumento jurídico equivalente, desde que precedido de processo administrativo capaz de demonstrar a vantajosidade da escolha.

Art. 3º Os valores cobrados dos municípios não consorciados para a prestação dos serviços relacionados ao Selo SIM deverão assegurar a cobertura integral dos custos operacionais, administrativos e institucionais, sendo o valor de rateio dos entes não consorciados majorado em 15% (quinze por cento) sobre os valores praticados para os municípios consorciados, nos termos do art. 7º, inciso IX, do Estatuto.

Art. 4º Os valores referidos no artigo anterior, inclusive o percentual adicional, deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral do CONSAÚDE.

Art. 5º Esta Resolução possui eficácia condicionada à ratificação da Assembleia Geral, sob pena de nulidade.

Coronel Fabriciano, 30 de outubro de 2025.


Márcio Lima de Paula
Presidente do CONSAÚDE